PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Tianguá - Ceará.

DATA - Dias 20 e 21 de fevereiro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENÇAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Marcos Vinícius Ramos dos Santos, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários; presente, ainda, o Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, que foi designado pela administração do Tribunal para a operação assistida do processo judicial eletrônico - PJ-e. Importante registrar que o Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, Juiz Titular da Vara, juntamente com o Diretor de Secretaria, Ilustríssimo Senhor Marcos Vinícius Ramos dos Santos, respondem pela administração da Vara desde 03/02/2014;

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 20 de fevereiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, já que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em data recente, 25 de novembro de 2013, por força do Ato nº 753, de 30 de outubro de 2013, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Quadro de servidores:

NOME	**CARGO/FUNÇÃO**
MARCOS VINÍCIUS RAMOS DOS SANTOS	Diretor de Secretaria/CJ-3
GILMAR FLORINDO DOS SANTOS	Técnico Judiciário
DANIEL WAQUIM RODRIGUES	Analista Jud./Ass. de Diretor/FC-5
DIEGO DE SOUSA CASTRO	Analista Jud./Ass. de Juiz/FC-05
KEILA SUENE GOMES BONFIM	Calculista/FC-04
ROBERTA MIRANDA EUFRÁSIO	Secretária de Audiência/FC-3
IZIDELMIR CASTRO CALDAS	Agente de Segurança

FRANCISCA LUCIANA FERREIRA FROTA	Oficial de Justiça
REBECA DE AGUIAR MARTINS	Estagiária- Nível Superior
JAMILLY JENNY LINHARES JÚNIOR	Estagiário- Nível Superior
ÍCARO FONTENELE CARVALHO	Estagiária- Nível Médio

2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	973	809	207	83%
2012	1.244	1.157	213	93%
2013	2.279	1.796	422	79%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100				

3.AUDIÊNCIAS						
Período de 01/01/2013 a 31/12/2013						
Designadas	**Realizadas**	**Inicial**	**Instrução**	**Julgamento**	**Conciliação**	**Unas**
2.852	1.907	1.094	28	33	39	713

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, referente ao ano de 2013.

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS(QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
1-Processos pendentes de expedição de mandados	15	00
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	32	20
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	18	66
4-Processos aguardando expedição de precatórios	11	09
5-Processos aguardando expedição de RPV	07	14
6-Petições pendentes de juntada	22	49
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	113
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	25	06
9-Processos sobrestados	74	80
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	00	16
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	12
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	64	70
13-Processos aguardando despacho	460	386
14-Processos aguardando transcurso de prazo	550	251
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	38	05
16-Processos aguardando expedição de notificação	45	155
17-Processos aguardando expedição de alvarás	58	11
18-Quantidade dias de audiência por semana	03	03
19-Aguardando realização de perícia	09	07
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	23	23
21-Aguardando expedição de ofício	73	19
22-Processos em carga com advogados	04	03

23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	20	14
24-Aguardando consulta BACENJUD	114	65
25-Aguardando consulta RENAJUD	11	21
26-Aguardando consulta SIARCO	01	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	52	19
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	991	752
29-Saldo de processos arquivo provisório	146	53

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 20 de fevereiro de 2014.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
01-Aguardando expedição de notificação	04	24
02-Aguardando expedição de mandado	02	00
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	19	01
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	34	16
05-Aguardando expedição de precatórios	08	48
06-Aguardando expedição de RPV	05	36
07-Petições pendentes de juntada	11	20
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	01
09-Aguardando expedição de carta precatória	19	08
10-Processos sobrestados	135	499
11-Aguardando transcurso de prazo	11	15
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	04	02
13-Aguardando expedição de alvarás	09	01
14-Aguardando a realização de perícia	95	40
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	17	12
16-Aguardando expedição de ofício	20	04
17-Processos em carga com advogados	16	31
18-Aguardando consulta BACENJUD	10	16
19-Aguardando consulta RENAJUD	14	05
20-Aguardando consulta SIARCO	05	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	14	17
22- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	189	234
23- Execução - do início ao encerramento/ordinário	187	186

Observações: Acerca dos processos aguardando devolução de mandados, item 3 do quadro sinótico 3.1 e item 4 do quadro 4, importante destacar que a Senhora Oficiala de Justiça esteve em gozo de férias no período de 03 a 13 de fevereiro de 2014.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
01-Aguardando despacho	10	11
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	40	40
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	36	33
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	10	14
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	37	10
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	03	03
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	06	05
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	53	52
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	86	54
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	00	165
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	01

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e do ajuizamento até a resolução da lide, em ambos os ritos, foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 12 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números 0181/2013, 0174/2013, 1458/2013, 1618/2013 e 1620/2013, nos termos acima expostos;

b) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, muito embora o artigo 190 do CPC ainda não esteja sendo cumprido na sua plenitude, é com satisfação que a Corregedoria constata que os atos processuais a cargo da secretaria estão sendo solucionados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 20 de fevereiro de 2014, não foi localizado nenhum processo concluso para julgamento com o Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, Juiz do Trabalho Titular da Vara, que vem adotando a prática de julgar os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no Código de Processo Civil em seu artigo 189, inciso II e na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 579 (quinhentos e setenta e nove) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação; porém, os prazos para elaboração da minuta de despacho ainda não obedeçam ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

e) Constata-se que neste Juízo em regra são unas, em ambos os ritos, as audiências designadas pelo magistrado Titular da Vara.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	02%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	19%	35%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	NÃO
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM

-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	**2013**	**2012**	**Meta**
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	79%	*	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	*	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	54%	*	115%
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2009 e 2011 e do sistema e-gestão, posição em 31/12/2013;

b) A Vara cumpriu as metas 2 de 2009, 2 de 2010 e 2 de 2013. Com relação às metas 1 e 13 de 2013, estas não vêm sendo cumpridas em sua integralidade.

9. Observações pontuais:

9.1 Processos aguardando perícia:

No exame dos processos de nºs.: 721/2012, 1173/2012, 669/2011, 2235/2013, 532/2013 e 859/2013, verificam-se movimentações processuais regulares, posto que efetivadas em datas recentes, entre janeiro e fevereiro do ano em curso. No processo de nº 2235/2013

observa-se que na audiência em que se defere a prova pericial, este Juízo nomeou o perito, arbitrou os honorários periciais, autorizando a antecipação no montante permitido, proveniente de recursos da União, conforme regulamentação e fixou o prazo para entrega do laudo, concedendo, ainda, prazo comum às partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico. O referido processo aguarda manifestação do perito, no prazo de 30 dias, conforme despacho exarado em 11.02.2014; no exame do processo de nº 532/2013 a perícia foi requerida pela reclamada na audiência realizada em 08.05.2013, quando este Juízo determinou que a demandada procedesse ao adiantamento dos honorários periciais provisórios e, através do despacho datado de 06.08.2013, foi nomeado perito, arbitrados os honorários periciais, imputando-se à reclamada, através da inversão do ônus da prova, o recolhimento do valor remanescente a título de honorários periciais; no despacho exarado em 26.09.2013, este Juízo, destacando que a reclamada não complementara o depósito dos honorários periciais, determinou a designação de audiência; a reclamada, através da petição datada de 16.10.2013, alegou que a notificação não fora feita diretamente ao advogado indicado na contestação; ante a manifestação da demandada, este Juízo cancelou a audiência designada e determinou o cadastramento correto do advogado, conforme requerido, determinando as notificações de praxe; em 17.12.2013, a reclamada juntou o comprovante do depósito referente à complementação dos honorários periciais; no despacho datado de 17.02.2014, foi determinada a notificação ao perito; no processo nº 1173/2012 que aguardava a realização de perícia a partir da audiência realizada em 10/01/2013, foram adotadas diversas providências por força da concessão de tutela antecipada; foi nomeado o perito através do despacho exarado em 21/03/2013, que foi notificado em 08/05/2013 para informar se aceitava as condições relativas aos honorários periciais, conforme normativos deste Regional, que prevêem a antecipação e pagamento até o teto de R$1.000,00, pela União, caso a parte sucumbente seja beneficiária da Justiça Gratuita; mantendo-se silente o perito, este Juízo nomeou outro perito em 30/07/2013, inverteu o ônus da prova, determinando o depósito pela reclamada, que procedeu ao depósito integral em 17/09/2013; através da petição datada de 26.09.2013, a reclamada/consignante indica assistente e requer a intimação do referido profissional, o que foi indeferido pelo Juízo, por entender que compete às partes a ciência de seus assistentes técnicos acerca das providências relativas à perícia; em 04 de fevereiro de 2014 foi notificado o perito para tomar ciência do depósito e para que indique a data, hora e local onde realizar-se-á a perícia; no processo nº 1879/2009, na ata de 20.08.2013, registra este Juízo já ter sido realizada a perícia relativa à insalubridade, mas que há a necessidade da realização de prova técnica relativa à perda auditiva, destacando-se naquele ato que já houve aceite do otorrino para realização da perícia; este Juízo, através do despacho datado de 20.01.2014, considerando a necessidade da produção de prova técnica, nomeou perito, arbitrou honorários, inverteu o ônus da prova determinando a intimação da reclamada para recolher os honorários periciais no prazo de 15 dias; o depósito foi providenciado pela demandada, através da petição datada de 03/02/2014; e os autos movimentados para expedição de notificação em 18/02/2014. Apontamos a dificuldade que este juízo vem encontrado para efetivação da prova pericial, a exemplo do que se verificou no processo nº 669/2011, pois na audiência de 21/10/2011 foi concedido prazo de 10 dias para que o reclamante indicasse 03 (três) médicos para nomeação por este Juízo; o reclamante, em 03/09/2011,

apresentou o rol dos médicos, a partir do qual foi nomeado o perito, conforme despacho de 07/11/2011; o despacho em destaque indica a possibilidade de antecipação, no montante permitido, proveniente de recursos da União, conforme regulamentação, determinando este Juízo a notificação do perito, o que foi providenciado em 24/11/2011; a notificação referida retornou com a informação de endereço desconhecido; este Juízo determinou a notificação de outro perito, a partir do rol apresentado; foi notificado outro perito, que reside em Camocim-CE, indicando o referido profissional a data da perícia para 26/04/2012; adotadas as providências notificatórias necessárias, o perito apresentou relatório às fls. 90/92; foi designada audiência para 09/08/2012, através da Justiça itinerante, na cidade de Camocim; foi certificado nos autos o adiamento da mencionada audiência, por motivo de saúde do MM. Juiz Titular, para o dia 27/09/2012; na referida audiência foi deferido prazo às partes para se manifestarem acerca do laudo e foi redesignada a audiência para 14/11/2012; o laudo pericial foi impugnado pela reclamada, conforme se verifica à fl. 100; na audiência realizada em 14/11/2012 foi determinada a notificação ao perito para que comparecesse em Juízo, a fim de esclarecer aspectos do referido laudo, adiando-se a audiência para 29/11/2012; inexitosa a notificação direcionada ao perito, conforme certidão datada de 21/11/2012, em razão do que foi adiada a audiência para 18/01/2013; a certidão de 16.01.2013 indica que, por determinação da Presidência, foram suspensas as audiências do Juízo Itinerante, designadas para 18.01.2013; ante a suspensão foi redesignada a audiência para 07/03/2013, na sede do Juízo, na cidade de Tianguá; a referida audiência foi redesignada para 18/04/2013, conforme expediente de fl. 118; certifica a Secretaria, em 15.04.2013, que o perito informou que não poderá comparecer à audiência designada; na audiência do dia 18/04/2013, este Juízo determinou fosse notificado o perito para responder os questionamentos da demandada, insertos às fls. 100/101, no prazo de 15 dias; notificado o perito, em 29.05.2013, este não respondeu os questionamentos referidos, pelo que foi destituído do encargo, conforme ata da audiência de 29.05.2013; ante o disposto no art. 424, parágrafo único do CPC, este Juízo determinou, outrossim, a expedição de Ofício ao Conselho Regional de Medicina, para informar acerca do ocorrido; foi nomeado outro perito, determinando-se que fosse o proficional informado acerca da previsão de honorários periciais, conforme disposto no Provimento 12/2008; a notificação ao perito foi expedida em 18/06/2013; silente o perito, este Juízo nomeou outro, através do despacho de 30/07/2013, no qual inverteu o ônus probante e determinou o depósito dos honorários periciais pela demandada, que por sua vez juntou comprovante do recolhimento em 06/09/2013; foi notificado o perito em 03.10.2013, acerca do depósito e lhe foi concedido o prazo de 30 dias para realização da perícia; foi reiterada a notificação acerca do depósito ao perito em 05/02/2014 e os autos aguardam o retorno do aviso de recebimento respectivo.

9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n°s.: 519/2006, 446/2012, 1220/2012, 625/2011, 1052/2012, 761/2011, 178/2011, 1551/2009-24, 181/2009 e 673/2010, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais

como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Verifica-se a retomada da execução nos processos de nºs.: 2512/2004, 412/2006-24, 2525/2004-24 e 1211/2004-24. Verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento processual a ocorrência de 146 (cento e quarenta e seis) processos arquivados provisoriamente, dentre os quais alguns processos indicavam o arquivamento provisório entre junho de 2004 e maio de 2011, a exemplo dos processos de nºs.: 1000/2004, 2046/2004, 2527/2004, 3439/2004, 522/2005, 266/2006, 23/2007 e 344/2006. Destarte, convém que a Secretaria, mantenha a praxe de movimentar os processos do arquivo provisório, a fim de avaliar a possibilidade de fazê-los conclusos, em prol da retomada das execuções, inclusive nos casos de execução previdenciária e de custas processuais.

9.3.Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: expedir notificação, concluso para despacho, expedida notificação, aguardando prazo, aguardando retorno de AR, aguardando resposta de ofício, aguardando devolução de mandado etc. No exame dos processos de nºs: 2596/2004, 500/2013, 680/2013, 933/2013, 447/2013, 428/2004-24, 545/2013, 1558/1999, 927/1997, 661/2013, 1586/2013, 180/2013, 657/2013, 965/2012, 1043/2007-24, 834/2009-24, 598/2011, 602/2009, 486/2011, 449/2011, 363/2010 e 331/2013, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram efetivadas entre janeiro e fevereiro deste ano. A partir do exame dos processos foi constatado que este Juízo adota as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, aplicando o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. São necessários, entretanto, os registros dos seguintes processos: 2618/2004 que, muito embora tenha sido movimentado em 20/02/2014, sob o título "aguardando resposta de ofício", o último ato processual é a lavratura de certidão pelo oficial de Justiça em 11/09/2013, inserta às fls. 222 dos autos, informando que o gerente do Banco do Brasil afirmou que encaminharia a resposta ao mandado/alvará, através de ofício quando cumprisse a determinação judicial, portanto há mais de 5 (cinco meses). Atente a Secretaria, outrossim, para o disposto no art. 35 do Provimento do Tribunal, no que concerne ao limite de 200(duzentas) folhas no processo; e 790/2010 no qual a Requisição de Pequeno Valor, elaborada em 13/09/2013, entregue ao Oficial de Justiça em 16/10/2013 só foi cumprida em 17/01/2014. No tocante aos registros acima destacados, notadamente em face de que a análise processual realiza-se em pequena amostragem, necessário se faz o permanente cuidado por parte da Secretaria na análise dos processos para, quando necessário, promover as eventuais regularizações. Realizada pesquisa

nos relatórios gerenciais, notadamente na movimentações "BACENJUD - consultar", "ANOTAR CTPS", "ELABORAR CÁLCULO", "CADASTRAR DECISÃO", "para despacho", "distribuir mandado" e "aguardar praça", do sistema de acompanhamento processual, verifica-se o rigoroso controle e acompanhamento dos prazos e movimentações processuais pela Secretaria, haja vista todas as movimentações serem efetivadas entre janeiro e fevereiro do ano em curso, conforme verificado nos processos de nºs.: 941/2012, 1062/2012, 554/2013, 560/2013, 1645/2013, 1637/2013, 1701/2013, 159/2013, 1029/2013, 897/2012 e 235/2011. No tocante às movimentações "ajustar no sistema" e "aguardar devolução de mandado" identificam-se no sistema SPT1, alguns processos com os prazos vencidos, como os de nºs.: 352/2007-24, 445/2012, 468/2012 e 286/2011, movimentados entre setembro e novembro de 2013. Quanto às mencionadas movimentações, recomenda S. Excelência o Corregedor Regional ser oportuna a análise das movimentações processuais referidas, a fim de que a Secretaria mantenha o permanente controle no acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, efetivando a regularização dos prazos eventualmente excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, atentando a Secretaria, como já tem feito na maioria dos casos, para o controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10.DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

12.1. Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.2 Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.3 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e da resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC e ao contido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque e à meta 13 de 2013, aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

12.2.3 Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo manter a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos eventuais;

Por fim, o Exmo. Corregedor Regional concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Tianguá pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, Juiz do Trabalho Titular da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Marcos Vinícius Ramos dos Santos, Diretor de Secretaria, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de

Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, designado pela Adiministração do Tribunal para a operação assistida em Pje, neste Juízo; aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Antônio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-se da prerrogativa concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional em exercício, Dr. Antônio Marques Cavalcante Filho, presto os seguintes esclarecimentos:

Número de servidores/ Funções de confiança

Ao assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Tianguá, constatei uma desigualdade considerável do número de servidores, relativamente, às demais Varas do Egrégio TRT da 7ª Região que receberam a mesma média processual desta unidade jurisdicional e/ou menos e, contudo, referidas unidades jurisdicionais, possuem um número maior de servidores e/ou funções de confiança em sua composição.

A Vara do Trabalho de Tianguá recebeu, no período de janeiro a dezembro de 2013, 2.279 (dois mil, duzentos e setenta e nove) processos e, atualmente, possui, somente, 08 (oito) servidores, incluindo o Diretor de Secretaria, a Oficial de Justiça e o Técnico Administrativo - Área de Segurança.

No que tange às funções disponíveis, esta unidade jurisdicional possui, exclusivamente, 1-CJ3 (Diretor de Secretaria); 1-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 1-FC4 (Calculista) e 1-FC3 (Secretário de Audiência).

É válido ressaltar que não existe nesta Vara do Trabalho a função de Assistente (FC2), existente em todas as demais Varas do Trabalho do Regional.

A discrepância quanto ao número de servidores e/ou funções pode ser melhor constatada quando comparamos esta Vara do Trabalho de Tianguá com outras que receberam um menor número de reclamatórias trabalhista no período de um ano, como por exemplo:

Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte: (Correição 2014)

Processos recebidos (jan a dez 2013) - 1.313

Número de servidores: 14

Funções: 1-CJ3 (Diretor de Secretaria); 2-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 2-FC4 (Calculista) e 2-FC3 (Secretário de Audiência) e 2-FC2 (Assistente).

Vara do Trabalho de Baturité: (Correição 2014)

Processos recebidos (jan a dez 2013) - 488

Número de servidores: 09

Funções: 1-CJ3 (Diretor de Secretaria); 1-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 1- FC4 (Calculista) e 1- FC3 (Secretário de Audiência).

Vara do Trabalho de Quixadá: (Correição 2014)

Processos recebidos (jan a dez 2013) - 883

Número de servidores: 07

Funções: 1-CJ3 (Diretor de Secretaria); 1-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 1-FC4 (Calculista) e 1-FC3 (Secretário de Audiência) e 1-FC2 (Assistente).

Vara do Trabalho de Iguatu: (Correição 2013)

Processos recebidos - 1.271

Número de servidores: 11

Funções: 1-CJ3 (Diretor de Secretaria); 2-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 2-FC4 (Calculista) e 2-FC3 (Secretário de Audiência) e 2-FC2 (Assistente).

Vara do Trabalho de Crateús: (Correição 2013)

Processos recebidos - 1.762

Número de servidores: 09

Funções: 1-CJ 3 (Diretor de Secretaria); 2-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 2-FC4 (Calculista); 2-FC3 (Secretário de Audiência) e 1-FC2 (Assistente).

Confirma-se, assim, que a Vara do Trabalho de Tianguá possui quadro funcional com número muito abaixo das demais Varas do Trabalho que receberam menor número, anual, de reclamatórias trabalhistas, bem como não está adequada à padronização da estrutura organizacional e de pessoal instituída pela Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A média de movimentação processual dos 03 (três) anos anteriores (2011, 2012 e 2013) da Vara do Trabalho de Tianguá foi de 1.498 (mil quatrocentos e noventa e oito processos) e, conforme, o Art.6º; §4º da Resolução nº 63/2010 do CSJT e seus anexos III e IV, a Vara do Trabalho de Tianguá deveria ter entre 11 a 12 servidores por figurar no perímetro entre 1001 a 1500 processos (anexo III) e possuir no seu quadro 1-CJ 3 (Diretor de Secretaria); 2-FC5 (Assistente de Juiz); 1-FC5 (Assistente de Diretor); 2-FC4 (Calculista); 2-FC3 (Secretário de Audiência) e 1-FC2 (Assistente).

Assim, fica configurado que, para esta unidade jurisdicional se ajustar à Resolução nº 63/2010 do CSJT, relativamente ao número de servidores e funções de confiança, se faz necessário a lotação de, no mínimo, mais 3 (três) servidores e disponibilizadas mais 1-FC5 (Assistente de Juiz); 1- FC4 (Calculista); 1- FC3 (Secretário de Audiência) e 1- FC2 (Assistente).

Requeiro, contudo, que as funções de Assistente de Juiz (FC-05) e de Assistente (FC-02), sejam providenciadas em caráter emergencial, em face do elevado número de processos na fase de elaboração de minuta de despacho e aguardando decurso de prazo, conforme constatado nesta correição.

Provedor de internet.

Considerando que os sistemas processuais existentes nesta Vara do Trabalho de Tianguá (SPT1 e PJE-JT) estão funcionando de forma vagarosa, dificultando a celeridade almejada na execução dos atos processuais, solicito a troca do atual provedor de Internet (empresa OI), por um provedor que proporcione a rapidez que os sistema suso mencionados exigem.

Destaco que a troca almejada para esta unidade jurisdicional foi feita na Vara do Trabalho de Crateús e surtiu o efeito desejado através do provedor fornecido pela empresa Online.net.

Oficiala de Justiça

Solicito que, no período de férias da oficiala de justiça, seja designado oficial de justiça provisório, tendo em vista que, o acúmulo de mandados expedidos no período de gozo de férias de

referida servidora, provoca prejuízos consideráveis tanto aos jurisdicionados, quanto à celeridade e efetividade processual.

Original assinado
Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro
Juiz do Trabalho Titular
Vara de Tianguá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ - CEARÁ

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

2596/2004	2589/2004	0500/2013	0680/2013	0933/2013
0447/2013	0926/1997	0661/2013	1586/2013	0180/2013
0657/2013	0428/2009	0545/2013	2618/2004	1558/1999
0554/2013	0552/2013	0555/2013	0556/2013	0557/2013
0560/2013	0777/2013	1620/2013	1619/2013	1618/2013
0682/2013	1210/2013	0173/2013	0181/2009	1551/2009
0178/2011	0761/2011	1052/2012	0652/2011	1220/2012
0446/2012	0519/2006	0673/2010	0036/2009	1966/2013
0136/2013	0488/2013	1055/2013	1463/2013	2203/2013
2160/2013	2179/2013	2187/2013	0134/2012	0854/2013
0855/2013	0618/2013	0615/2013	0389/2013	0340/2013
0185/2013	0174/2013	0175/2013	0177/2013	0181/2013
0077/2012	0446/2010	0531/2008	2532/2004	0400/2011
0406/2011	0033/2009	0412/2006	2525/2004	1415/2013
1876/2013	1151/2012	0435/2011	2512/2004	0598/2011
1211/2004	0790/2010	0834/2009	1043/2007	1209/2004
0965/2012	0532/2013	1879/2009	0859/2013	0449/2007
0449/2011	0486/2011	0602/2009	0363/2010	0331/2013
1000/2004	2046/2004	2527/2004	3439/2004	0669/2011
0266/2006	0344/2006	0023/2007	0522/2005	xxxxx

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

TIANGUÁ-CE, 21 de fevereiro de 2014

ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Corregedor Regional em exercício